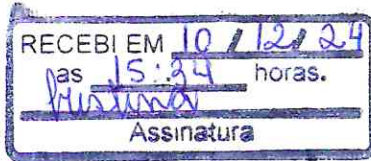




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nº. CONTROLE SICOM: 074/2024

TERMO DE FOMENTO Nº. 065/2024



TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU, PARA CONCEDER A SUBVENÇÃO DE RECURSO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO 014, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 - CMDCA, A CONFERIR AO CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO, O VALOR DE VALOR: R\$37.269,79 (TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), EM PARCELA ÚNICA.

MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.140.764/0001-48, localizada na Praça Monsenhor Saul Amaral, 512 – Centro – CEP 38.190-000 - Sacramento/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Wesley de Santi de Melo**, inscrito no CPF n.º: 788.906.406-34, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO - CIJU, com sede na Praça Cônego Hermógenes n.º 37, Centro, em Sacramento/MG, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 18.579.938/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente **Wantuil Marinho Frois**, brasileiro, casado, residente nesta cidade de Sacramento/MG, inscrito no CPF sob o n.º 046.436.698-45, Registro Geral sob o n.º 21.189481, SSPSP, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, **RESOLUÇÃO 014, de 12 de novembro de 2024 - CMDCA**, e Decreto Municipal n.º. 315/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos do Processo digital n.º 034-2024, por intermédio do Ofício 012-2024, em que solicita o repasse do recurso FIA, pela Resolução 014, de 12 de novembro de 2024 – CMDCA, no valor de R\$37.269,79 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos);

CONSIDERANDO que a comissão nomeada pela Portaria Municipal n.º 049, de 26 de abril de 2024, que altera a composição dos membros da Portaria n.º 14, de 26 de janeiro de 2023, cumprindo seu *munus*, aprovou o acervo documental lastreado no Decreto Municipal n.º 315, de 10 de outubro de 2019, art. 2º;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico n.º 137/2024, da lavra do advogado, Bruno Mateus do Nascimento, datado de 03 de dezembro de 2024;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto transferir e acompanhar a aplicação dos recursos repassados pelo FIA – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE

Baltazarina de Fátima Oliveira, se responsabilizará, como gestor, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14 e suas alterações.

b) Gestor responsável pela CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Izabel Cristina Pansani, Secretária Municipal de Assistência Social, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

São obrigações da CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - 3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da lei de regência, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - 5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- h) Cumprir os prazos previstos na Lei do Marco Regulatório, no que se refere à Prestação de contas.
- i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a lei de regência, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando caso a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

São obrigações do PROPONENTE

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a Administração Pública poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
- h) Permitir livre acesso ao Gestor do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE.
- i) Transferir e permitir que o CONCEDENTE se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- l) Prestar contas no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.
- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao CONCEDENTE.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações, onde se evidencie os Princípios da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a ser seguido pela Entidade quando se tratar de recursos oriundos do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de até R\$37.269,79 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), em parcela única, devendo o departamento de contabilidade e tesouraria aguardar a confirmação do CMDCA e do depósito em conta para o devido repasse à instituição, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.07.08.243.0081.2.004.3.3.50.39.00. Ficha 348 recurso 1500;**

6.2 – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **Conta-Corrente nº 25.947-0, operação 003, agência 0455-3, Banco do Brasil.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial, e integral no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 23, do Decreto Municipal nº. 315/2019. **Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

8.1 – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto ao Órgão Gestor da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado *ex-officio* com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- Se houver atrasos nos repasses (definir prazo) que comprometam a execução do objeto;
- Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por órgãos oficiais.

9.2 – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido *ex-officio* pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no site da Prefeitura Municipal de Sacramento e no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprido o disposto da legislação em vigor.

CLÁUSULA ONZE – DO ANEXO

Faz parte integrante e indispensável deste instrumento, o Plano de Trabalho, na forma prevista na lei de regência.

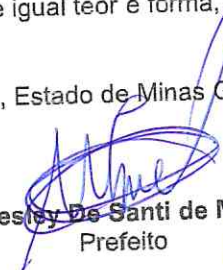
CLÁUSULA DOZE – DO FORO

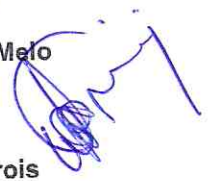
As partes elegem o foro da comarca de Sacramento/MG para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÃO FINAL

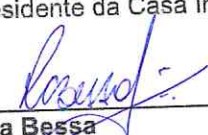
E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

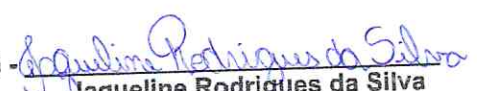
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 04 de dezembro de 2024.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Wantuil Marinho Frois
Presidente da Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento

Testemunhas:

1) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228.04

2) - 
Jaqueline Rodrigues da Silva
CPF: 150.378.876-82

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos


S. M. Fazenda e Administração

S. M. Assistência Social

5

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

ciju SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 75, de 27-7-1972 - Lei Estadual Nº 11.773/95
Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465
Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966
Praça Cônego Hermógenes, 37 - Fone (34) 3351-1249 - CEP: 38.190-000 Sacramento - Minas Gerais
Email: cijucrichesacramento@gmail.com

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Endereço: Praça Cônego Hermógenes, 37 - Centro

Cidade/Estado: Sacramento/ MG

CEP: 38.190-000

DDD/Telefone: 34- 3351-1249

E-mail: cijucrichesacramento@gmail.com

RESPONSÁVEL

Nome: Wantuil Marinho Frois

Função / Cargo: Presidente

CPF: 046.436.698-45

RG 21.189.481-3 Órgão expedidor SSP/SP Data emissão: 29/11/2023

Endereço: Rua Professor João Miranda, 284 - Centro

Cidade/Estado: Sacramento/Minas Gerais

CEP: 38.190-000

DDD/Telefone: 34- 98833-2909

E-mail: wantofrois@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Brasil/ S.A

Agência: 0455-3

Conta corrente: 25.947-0

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

NOME: Wantuil Marinho Frois

Endereço: Rua Professor João Miranda, 284 - Centro

Telefone: 34- 98833-2909

E-mail: wantofrois@gmail.com

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

CIJU SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.573.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº 75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº 11.773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465.

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 85.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (34) 3351-1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais

Email: cijucresacramento@gmail.com

1. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO pagamento de alimentação, material pedagógico, pagamento de funcionários	PERÍODO DE EXECUÇÃO 2024/2025	
Recursos Financeiros fundo da infância e adolescência do município de Sacramento	Início: 12/2024	Término: 12/2025

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento, nome fantasia CIJU, foi fundada em 08/07/1966, nesta cidade de Sacramento, estado de Minas Gerais, e é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópico, de caráter educacional, assistencial, cultural, e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

São os seguintes fins da Casa Infantil São Vicente de Paulo de Sacramento:

- Garantir a defesa das crianças, através de programas, em regime de apoio sócio educativo em meio aberto;
- Promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- Educação infantil – creche;
- Orientar e conscientizar as famílias matriculadas através de reuniões, palestras, eventos que abordem diversos assuntos de interesse das crianças matriculas ou da comunidade em geral;
- Educação infantil – creche;
- Orientar e conscientizar as famílias matriculadas através de reuniões, palestras, eventos que abordem diversos assuntos de interesse das crianças matriculas ou da comunidade em geral;
- Outras iniciativas que possam contribuir com o desenvolvimento infantil.
- Ressaltamos ainda o trabalho dos colaboradores abaixo relacionados que compõem a Diretoria Externa (composta de: Presidente/vice-presidente, Tesoureiro/vice tesoureiro e Secretario/vice-secretário,

Handwritten signature

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO



SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 75, de 27-7-1972 - Lei Estadual Nº 11.773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 - Fone (34) 3351-1249 - CEP: 38.190-000 Sacramento - Minas Gerais.

Email: cjucrechesacramento@gmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

TÍTULO DO PROJETO: CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 2023		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
		Início: dezembro/2024		Fim: dezembro/2025
ESPECIFICAÇÃO	Nº	TOTAL	1º Partícipe Recurso FIA	2º Partícipe Recurso Próprio
I. Folha de pagamento:				
1. Vencimentos;	1	14.535,20	11.180,93	3.354,27
2. Encargos Sociais;				
3. Vale Transporte;				
4. Auxílio Refeição.				
5. Outros				
II. Material de consumo:				
1. Combustíveis;	2	31.772,52	20.498,40	11.274,12
2. Gêneros de Alimentação;				
3. Material de Expediente;				
4. Material de Cama, Mesa, Copa, Cozinha;				
5. Gás Engarrafado para Cozinha;				
6. Material para Limpeza, Conservação e Higiene;				
7. Material para Reparos e Conservações de Imóveis;				
8. Vestuário e Uniforme em Geral;				
9. Material Gráfico;				
10. Material para Esportes e Recreação;				
11. Material para Áudio, Vídeo;				
12. Utensílios para Copa e Cozinha;				
13. Material Didático e Técnico;				
14. Material Descartável;				
15. Licença de Uso de Software;				
16. Outros; material pedagógico	16	6.429,02	5.590,46	838,56
III. Remuneração de Serviços de Natureza Eventual:				

CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO
ciju SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73
 Utilidade Pública Municipal - Lei Nº 75, de 27-7-1972 - Lei Estadual Nº 11.773/95
 Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465.
 Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966
 Praça Cônego Hermógenes, 37 - Fone (34) 3351-1249 - CEP: 38.190-000 Sacramento - Minas Gerais.
 Email: cijucresacramento@gmail.com

1. Contabilidade para Fins da execução do Projeto;			
2. Serviço de Seleção e Treinamento;			
3. Reparação, manutenção e conservação de Bens móveis e equipamentos;			
4. Serviço de Higiene e Alimentação;			
5. Locação de Imóveis;			
6. Locação de Móveis e Equipamentos;			
7. Fornecimento de Alimentação e Similares;			
8. Eventos Artísticos e Culturais;			
9. Suporte Técnico em Tecnologia da Informação;			
10. Proteção e Segurança;			
11. Desenvolvimento e Manutenção de Software;			
12. Outros;			
IV. Construção / Reforma:			
1. Materiais básicos para construção;			
2. Materiais para Instalação elétrica e Hidráulica;			
3. Locação de Móveis e Equipamentos;			
4. Projeto de engenharia;			
5. Mão de Obra;			
6. Outros -			
TOTAL	R\$52.736,74	R\$37.269,79	R\$15.466,95

QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO - Os recursos financeiros deverão ser aplicados em coerência com o plano de trabalho. Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser protocolada no Setor de Protocolo (Centro administrativo). O não cumprimento das obrigações pela entidade ou pela pessoa física destinatária do apoio financeiro, acarretará na restituição aos cofres públicos da importância recebida, devidamente corrigida

1º Partícipe (Recurso recebido do Município)

Especificação da Meta	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Marco/2025	Abril/2025	Maio/2025
Pessoal, material pedag. alimentação	R\$37.269,79					



CASA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO

ciju SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 18.579.938/0001-73

Utilidade Pública Municipal – Lei Nº 75, de 27-7-1972 – Lei Estadual Nº 11.773/95

Registro no Dep. De Ação Social da Secretaria do Estado do Trabalho e Desportos de Minas Gerais nº. 0465

Utilidade Pública Federal Decreto Nº 95.244 de 16/11/87 Data de Fundação 08.07.1966

Praça Cônego Hermógenes, 37 – Fone (34) 3351-1249 – CEP: 38.190-000 Sacramento – Minas Gerais

Email: cijucresacramento@gmail.com

Especificação da Meta	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025
Pessoal, material pedag. alimentação						

2º Partícipe (Recurso Próprio da Entidade)

Especificação da Meta	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Marco/2025	Abril/2025	Mai/2025
Pessoal, material pedag. alimentação	R\$15.466,95					
Especificação da Meta	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025
Pessoal, material pedag. alimentação						

1. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Sacramento, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Sacramento, 21 de novembro de 2024.

Ass.:

2º Partícipe (Entidade)
Assinatura Presidente

2. Aprovação do Município

Aprovado

Sacramento,

____/____/2024.

Ass.:

1º Partícipe (Município)